

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 579, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento para autorização de abertura e fechamento de registro de ponto durante o horário regular de expediente no âmbito da Câmara Municipal de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para a autorização de abertura e fechamento de registro de ponto durante o horário regular de expediente no âmbito da Câmara Municipal de Timóteo.

Art. 2º O servidor que necessitar realizar abertura ou fechamento de registro de ponto durante o horário regular de expediente deverá apresentar requerimento escrito previamente protocolado, instruído com documentação comprobatória dos motivos que ensejam o pedido.

§ 1º O requerimento deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do servidor requerente;
- II – indicação do período de ausência pretendido;
- III – justificativa circunstanciada do motivo;
- IV – documentação comprobatória pertinente.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o requerimento poderá ser apresentado posteriormente ao evento, sem prejuízo da análise administrativa da regularidade do ato.

Art. 3º A autorização para abertura ou fechamento de registro de ponto durante o horário regular de expediente dependerá de despacho prévio da chefia imediata, que deverá proferir decisão fundamentada, observados os seguintes critérios:

- I – compatibilidade do pedido com o interesse do serviço público;
- II – suficiência da justificativa apresentada;
- III – adequação da documentação comprobatória.

Parágrafo único. A decisão da chefia imediata deverá ser formalmente encaminhada à Gerência de Recursos Humanos, para fins de registro, controle e eventual anotação funcional.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica aos intervalos intrajornada destinados ao almoço e ao lanche, desde que observados os horários regulamentares estabelecidos pela Administração da Câmara Municipal.

Art. 5º A realização de abertura ou fechamento de registro de ponto em desacordo com as disposições desta Resolução constitui infração disciplinar de natureza grave.

§ 1º A apuração da infração será realizada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As sanções aplicáveis observarão o disposto na Lei Complementar nº 07/2024, bem como nas demais normas disciplinares aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art. 6º Compete à Gerência de Recursos Humanos:

I – manter o controle dos requerimentos apresentados e das decisões proferidas pelas chefias imediatas;

II – promover a adequada guarda e organização dos documentos administrativos relacionados ao controle de jornada;

III – expedir orientações complementares necessárias à fiel execução desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026

Adriano Alvarenga
Presidente

Fred Gualberto
2º Secretário

Pastora Sônia Andrade
1ª Secretária

Marcus Fernandes
1º Vice-Presidente

Dr. Lair Bueno
2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora submetemos à deliberação dessa Egrégia Casa visa única e exclusivamente proceder

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade estabelecer regras claras e objetivas para o controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Timóteo, especialmente no que se refere à abertura e ao fechamento de registro de ponto durante o horário regular de expediente.

A iniciativa busca aperfeiçoar os mecanismos de gestão administrativa do Poder Legislativo Municipal, promovendo maior segurança jurídica, transparência e eficiência na organização do trabalho.

Nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse contexto, o controle adequado da jornada de trabalho constitui instrumento essencial para assegurar o cumprimento desses princípios, sobretudo no que se refere à eficiência administrativa e à moralidade na gestão dos recursos públicos.

De igual modo, o art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que os entes federativos instituirão regime jurídico para seus servidores públicos, o que compreende a regulamentação de direitos, deveres e responsabilidades funcionais, inclusive no tocante à organização da jornada de trabalho e aos mecanismos de controle funcional.

Assim, no exercício de sua autonomia administrativa e normativa, cabe ao Poder Legislativo Municipal estabelecer regras internas que disciplinem o funcionamento de sua estrutura administrativa e a atuação de seus servidores.

A ausência de procedimento formal para autorização de abertura ou fechamento de registro de ponto durante o expediente pode gerar inconsistências administrativas, fragilizar os mecanismos de controle e dificultar a adequada gestão de pessoal.

Dessa forma, o presente projeto estabelece que tais situações somente poderão ocorrer mediante requerimento formal do servidor, devidamente justificado e acompanhado de documentação comprobatória, sujeito à análise e decisão fundamentada da chefia imediata, com posterior encaminhamento à Gerência de Recursos Humanos para fins de controle administrativo.

A proposta também prevê que o descumprimento das normas estabelecidas configurará infração disciplinar grave, cuja apuração deverá ocorrer mediante Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nos termos da Lei Complementar nº 07/2024, assegurando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal administrativo.

Com isso, busca-se fortalecer a disciplina administrativa, aprimorar a gestão da jornada de trabalho e garantir maior eficiência no funcionamento da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para na tramitação e aprovação da presente proposição.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na tramitação da referida matéria.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026

Adriano Alvarenga
Presidente

Marcus Fernandes
1º Vice-Presidente

Pastora Sônia Andrade
1º Secretária

Dr. Lair Bueno
2º Vice-Presidente

Fred Gualberto
2º Secretário

